



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N. ° 189/08, DE 23 DE JULHO DE 2008.

“Dispõe sobre a prevenção e a punição a atos de pichação no âmbito do Município de Formosa-GO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- No uso de seu Poder de Polícia, compete ao Poder Público Municipal manter permanente ação visando coibir e punir atos de pichação contra o patrimônio público ou privado.

Art. 2º- Para a consecução do objetivo estabelecido no artigo 1º, o Município receberá denúncias de qualquer munícipe que presencie algum ato desta espécie pela Administração Pública de Municipal de Formosa-GO.

§ 1º - Não será exigida identificação do cidadão que fizer o uso deste serviço, sendo expressamente vedada à divulgação do nome de qualquer pessoa que formalizar alguma denúncia.

§ 2º - Se o causador for menor de idade, deverão ser identificados seus responsáveis, informando-se as autoridades competentes nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 e procedendo-se quanto à reparação dos danos, nos termos da Legislação Civil).

§ 3º - As denúncias também poderão ser feitas às autoridades policiais locais.

Art. 3º- A coibição e a punição que trata o artigo 1º, não elidirá que o Município promova também as medidas judiciais reparatórias que o caso comportar.

Art. 4º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

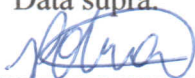
LEI N.º 189/08, DE 23 DE JULHO DE 2008.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra



.....
Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 062/08, DE 23 DE JULHO DE 2008.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 057/2008, de 30/06/2008 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 189/08 de 23/07/2008 que *“Dispõe sobre a prevenção e a punição a atos de pichação no âmbito do Município de Formosa-GO, e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 23 de julho de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

Potira Pereira dos Santos

Superintendente de Legislação e Documentação